



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020 E/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER USO ONEROSENTE DE ESPAÇO PÚBLICO MEDINDO A ÁREA DE 62.500,00M² NO DISTRITO INDUSTRIAL MEDIANTE COBRANÇA POR PREÇO PÚBLICO E CONCORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do espaço público de área remanescente situada no final da Rua Ouro Branco, no Distrito Industrial medindo 62.500,00m², tendo como confrontação pelo lado direito, área remanescente da CDI-MG e pelo lado esquerdo uma voçoroca.

Parágrafo Único. A concessão de uso disposta no “*caput*” será onerosa, mediante concorrência pública e com o pagamento de preço público fixado por decreto após avaliação de comissão do Município.

Art.2º O termo de concessão de uso firmado entre o Município e o permissionário, conterá no mínimo:

- I - o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão não superior a 05 (cinco) anos, prorrogável por um igual período;
- II- preço público;
- III- a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos competentes para exercê-la;
- IV - as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento serão fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
- V- os casos de extinção da concessão de uso;

Art.3º. O preço público será definido após avaliação de comissão do Município e terá como parâmetro de cobrança de Unidade Fiscal do Município-UFM por metro quadrado de área (m²).

§1º. Além do preço público, o concessionário vencedor do certame será responsável pela quitação de faturas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica e outras despesas administrativas do imóvel, sendo responsável ainda pelo requerimento de ligação junto às concessionárias, quitação e desligamento ao final da concessão.

Assinatura de autoridades envolvidas na aprovação da Lei.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Caso sejam necessárias obras de adaptação ou adequação do espaço a atividade deverão ser suportadas pelo mesmo, sem obrigação de compensação ou reembolso pela municipalidade, devendo o espaço retornar a condição original ao final da concessão, caso assim sejam exigidas ou incorporadas as benfeitorias ao bem municipal, não gerando direito a indenização.

§3º. Nenhuma benfeitoria do imóvel será objeto de indenização ou retenção ao concessionário, sendo incorporadas ao bem.

Art.5º. A concessão autorizada por esta Lei é inalienável.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca regularizar o espaço público de área remanescente situada no final da Rua Ouro Branco, no Distrito Industrial medindo 62.500,00m².

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

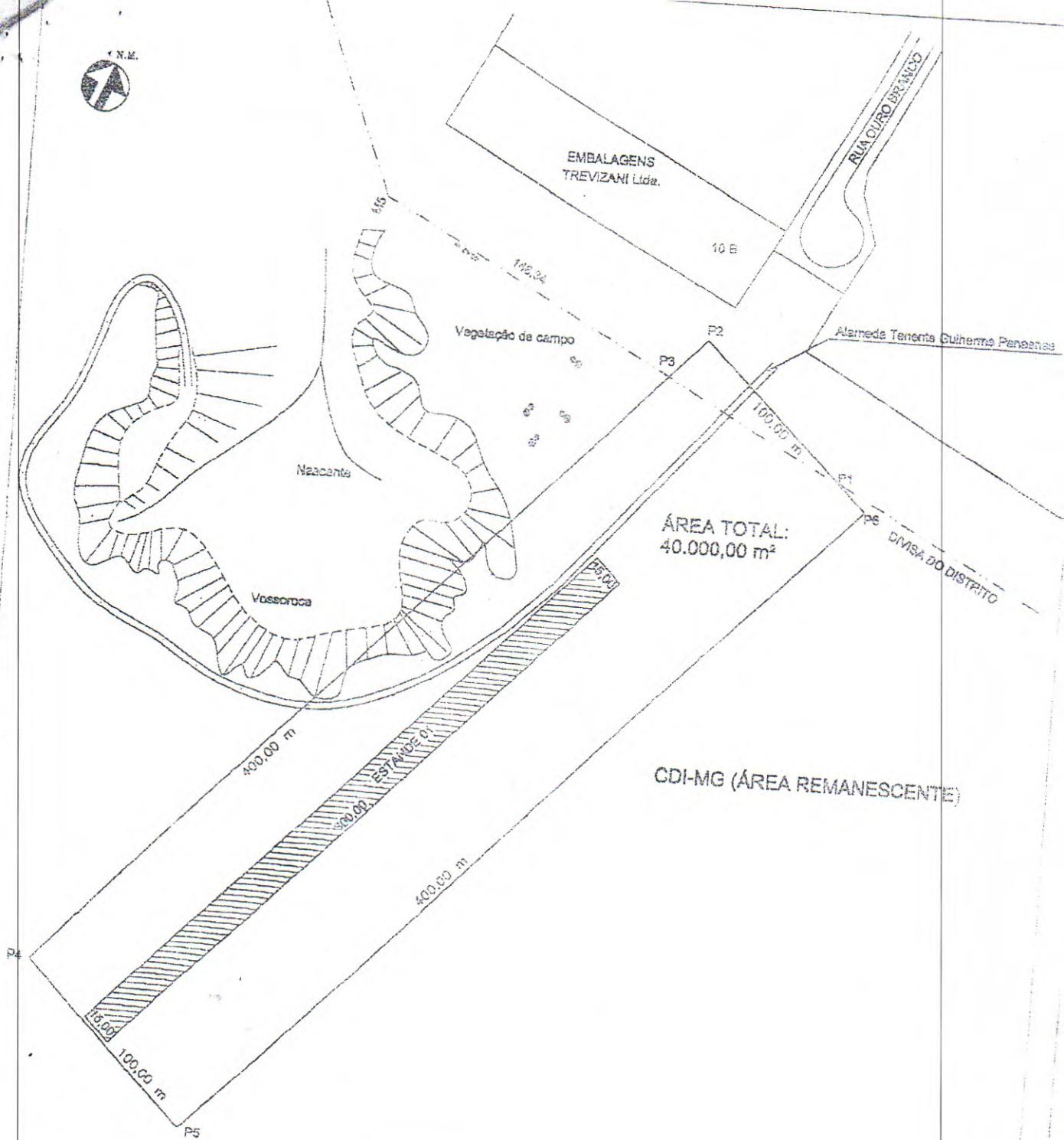
Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
GOVERNO MELHOR PARA TODOS

CROQUI DE TERRENO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E EM PARTE DA ÁREA REMANESCENTE DO
CDI-MG, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 7430/07.
REQUERENTE: ALEXANDRE NONATO HORTA

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César da Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

José Milagres Nogueira

DES.	MEDIDA:	TOPÓGRAFO:	DATA:	ESCALA:	ARQ.
JACKSON			FEVEREIRO / 2008	1:2500	

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA TRAVÉS DA PORTARIA 536/2007

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César Almeida Barros, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e oito, comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do Imóvel situado no Distrito Industrial em parte da Área Remanescente do mesmo, de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

Considerando expediente manejado sob o nº 7430/2007 onde o Sr. ALEXANDRE NONATO HORTA solicita doação de terreno do município para construção da sede.

Considerando que o município através do Prefeito Municipal se mostrou favorável à doação de uma área situada no final da Rua Ouro Branco no Distrito Industrial e Área Remanescente do mesmo, com área total de 40.000,00 m² conforme croqui e memorial descritivo constante dos autos:

Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, chegamos à conclusão que o valor do terreno é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 21 de maio de 2008.

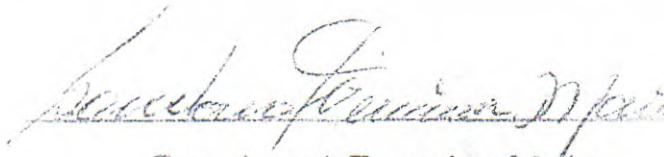


Jackson Weser de Souza

Presidente



Maurício José da Silva



Sandoval Ferreira Maia

GRUPO CLT CURSO DE VIGILANTE E CLUBE DE TIRO

Image © 2020 Maxar Technologies
© 2019 Google

Google Earth



DESPACHO

Considerando o disposto no Art. 12, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências nos presentes autos, determino a prorrogação de prazo para a conclusão do presente procedimento pelo prazo máximo permitido.

Após, defiro a dilação do prazo requerida. Ao final, oficie-se para juntada aos autos da respectiva comprovação das providências tomadas para cumprimento da Recomendação, em 15 dias.

Conselheiro Lafaiete - MG, 19 de julho de 2021

[NOME]
[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 19/07/2021, às 18:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1471711** e o código CRC **336AA22A**.

Processo SEI: 19.16.0501.0028932/2020-22 / Documento SEI:
1471711

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-02PJGES

RUA Melvin Jones, 180 - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG
CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br



Talvane



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2021.

Ofício 186/2021 – DMPCL

A AMALPA-Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Paraopeba
cc.: Dr. Cayo Marcus Noronha de A. Fernandes

Procurador Municipal

cc.: Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zbral
Subprocurador Municipal

cc.: Dra. Talita Fernandes de Oliveira
Gerente Contencioso

ASSUNTO: CLUBE LAFAIETENSE DE TIRO

Prezados Senhores

O Clube Lafaietense de Tiro está de posse de uma área de terreno do município medindo 62.500,00 m², situada à Rua Ouro Branco, s/nº, em local adjacente ao Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, usada para estandes de tiro, bem como para as instalações desse clube.

Para atender ofício da Procuradoria Geral do Município, em relação aos autos do Inquérito Civil nº 0183.20.000235.4, estamos solicitando da AMALPA que seja realizado levantamentos da área construída.

Para localização dessa área junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca solicitamos da AMALPA o levantamento topográfico da área acima usada por essa associação, conforme termo de cessão de terreno entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Clube Lafaietense de Tiro.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dâniel Gomes Henrique Júnior
Departamento de Patrimônio

Luiz Carlos Carvalho Dutra
Diretor de Patrimônio

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

Ofício n.º 261
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0183.20.000235-4

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Inquérito Civil n.º MPMG-0183.20.000235-4, **em reiteração ao ofício 343 (cópia anexa)** REQUISITA a V.Exª, o cumprimento da Recomendação 09/2020 (anexa), com posterior informação a esta Promotoria de Justiça.

Ressaltamos que, o não atendimento da requisição pode ensejar a responsabilização do agente pelo crime do art. 10 da Lei 7.447/84 e por ato de improbidade administrativa.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 05 dia(s), IMPRORROGÁVEIS, a partir do recebimento deste.

A resposta poderá ser feita diretamente nos **autos Sei 19.16.0501.0028932/2020-22**.

Descrição da Apuração: apurar cessão de imóvel para instalação de estande de tiro por entidade privada em Conselheiro Lafaiete, na data de 03/09/2003

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Exmº Senhor,
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA (**Notificação pessoal**)
DD . Prefeito do Município de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Assinado digitalmente por: CAROLINA
QUEIROZ DE CARVALHO:03859714600
O tempo: 13-05-2021 16:03:31



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício n.º 343
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0183.20.000235-4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 de setembro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Inquérito Civil n.º MPMG-0183.20.000235-4, **ENCAMINHA** a Recomendação nº 09/2020 desta Promotoria de Justiça.

Para cumprimento integral da RECOMENDAÇÃO, confere-se o prazo de 15 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA Melvin Jones, 180 - CAMPO ALEGRE - CEP: 36.400-107 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, 37638263/ 37638088, **entretanto, em virtude da pandemia do COVID19, que seja utilizado o sistema eletrônico por meio do e-mail, pj2clafaiete@mpmg.mp.br.**

Descrição da Apuração: apurar cessão de imóvel para instalação de estande de tiro por entidade privada em Conselheiro Lafaiete, na data de 03/09/2003

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO:03859714600

Assinado de forma digital por
CAROLINA QUEIROZ DE
CARVALHO:03859714600
Dados: 2020.09.14 12:58:53 -03'00'

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor,
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N.^o 09/2020

IC: 0183.20.000235-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal, 119, *caput* e 120, inciso II, da Constituição Estadual e 27, I e parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Pùblico “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da indisponibilidade, a Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses pùblicos que gere, estando obrigada a conservá-los e por eles velar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando a apurar cessão de imóvel para instalação de estande de tiro por entidade privada em Conselheiro Lafaiete, na data de 03/09/2003;

CONSIDERANDO que após notificado para responder à denúncia o Município se limitou a confirmar a existência do termo de cessão, com prazo já vencido e celebrado sem autorização legislativa específica, mas nada informou da tomada de qualquer providência para salvaguarda do patrimônio municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que os documentos que acompanham a resposta indicam que o Município tem ciência da irregularidade da cessão, bem como do desvio no uso do terreno, com a realização de construções sem alvará, o que indica a necessidade de retificação nas rotinas municipais;

CONSIDERANDO que já é assentado na doutrina que o uso exclusivo, pelo particular, de um bem público de uso comum pode ser outorgado por dois diferentes atos administrativos: a autorização de uso para utilização episódica e de pouquíssima duração (horas ou poucos dias), tal como comemoração ou festa comunitária em via pública; a permissão para uso não transitório, tal como ocupação de área de passeio público por bancas de jornais, vendedores ambulantes, etc.

CONSIDERANDO que, em matéria de permissão de uso de bem público, a Lei Federal n. 9.074/1995 explicitamente determinou a realização de licitação:

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

CONSIDERANDO que, em ambos os casos de permissão ou autorização – assim como também nos casos de concessão e de cessão de direito real de uso, **o qual exige lei autorizativa específica** – os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e da moralidade exigem sejam elas concedidas como ato vinculado à legislação pelo ente público, afigurando-se ilegal a transferência para particular do uso de bem público mediante a simples assinatura de termo de cessão ou convênio, sem autorização legislativa prévia e sem licitação.

CONSIDERANDO que a doação de imóvel público a particular somente se justifica em caso deste atender a um interesse público e exige, da mesma forma, autorização legislativa e o respeito ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG que promova as medidas necessárias para o efetivo resguardo do patrimônio Municipal, inclusive com a propositura de eventuais ações judiciais para a desocupação do imóvel mencionado na denúncia.

Fixa-se PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, a partir do recebimento desta, para que a autoridade destinatária se manifeste acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como envie a esta Promotoria de Justiça informações sobre as providências tomadas ou explicações dos motivos da não adoção da medida recomendada.

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, bem como a possibilidade de ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa.

Conselheiro Lafaiete, 8 de setembro de 2020.

CAROLINA QUEIROZ DE
CARVALHO:03859714600
Assinado de forma digital por
CAROLINA QUEIROZ DE
CARVALHO:03859714600
Dados: 2020.09.08 18:13:40 -03'00'

Carolina Queiroz de Carvalho

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício n.º 178

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000235-4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 de abril de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos da(s) Notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000235-4, REQUISITA a V.Exª que informe se houve autorização legislativa para doação de imóvel ao Centro de Treinamento, Formação e Especialização de Segurança Ltda - "Clube Lafaietense de Tiro", localizado na rua Ouro Branco, 865, Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 10.668.362/0001-09, como também se houve do estabelecimento favorecido, contra partida para o município.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA Melvin Jones, 180 - CAMPO ALEGRE - CEP: 36.400-107 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, 37638263/ 37638088, das 12:00 às 18:00 horas, entretanto, em virtude da pandemia do COVID 19, que sejam as informações enviadas pelo e-mail, pj2clafaiete@mpmg.mp.br

Descrição da Apuração: apurar cessão de imóvel para instalação de estande de tiro por entidade privada em Conselheiro Lafaiete, na data de 03/09/2003

CAROLINA QUEIROZ DE Assinado de forma digital por
CARVALHO:038597146 CAROLINA QUEIROZ DE
00 CARVALHO:03859714600
Dados: 2020.04.23 17:37:46 -03'00'

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Exmº Senhor,
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
DD.Prefeito do município de
CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2021.

Ofício nº 387/2021/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER USO ONEROso DE ESPAÇo PÚBLICO MEDINDO A ÁREA DE 62.500,00M2 NO DISTRITO INDUSTRIAL MEDIANTE COBRANÇA POR PREÇo PÚBLICO E CONCORRÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-Ago-2021-17:31-035372-12

Exmo. Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta